

# INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA - IAJA

CNPJ nº 00.494.47/0001-93

Av. L.3 – SGAS 611 – Módulo 75/76 – Asa Sul – Brasília – DF – 70200-710

Tel.: (61) 3701.1818

## **REGULAMENTO DO PLANO GAMA DE BENEFÍCIOS**

CNPB nº 2010.0059-29

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

**PORTARIA PREVIC Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006467/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Gama de Benefícios Previdenciários, CNPB nº 2010.0059-29, administrado pelo IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ÍNDICE PREVIC – RESOLUÇÃO CGPC 08/2004

<b>ITENS</b>	<b>Dispositivos</b>
Glossário	Capítulo II, Art. 2º
Nome do plano de benefícios	Capítulo I, Art. 1º
Participantes e assistidos e condições de admissão e saída	Capítulo IV, Arts. Do 4º ao 19
Benefícios e seus requisitos para elegibilidade	Capítulo VIII, arts. Do 43 ao 66
Base e formas de cálculo, de pagamento e de atualização dos benefícios	Capítulo VIII, Seção IV, arts. Do 67 ao 70
Data de pagamento dos benefícios	Capítulo VIII, Seção IV, art. 67, § 3º
Institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio	Capítulo V, arts. Do 20 ao 36
Fontes de custeio dos benefícios e das despesas administrativas	Capítulo IX, Arts. Do 71 ao 77
Data certa dos repasses das contribuições e cláusula penal na hipótese de atraso	Capítulo IX, Art 75, §1º e §2º

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE AO PLANO GAMA .....</b>	<b>6</b>
Seção I - Dos Participantes do Plano GAMA.....	6
Seção II - Dos Beneficiários do Plano GAMA.....	7
Seção III – Disposições comuns aplicáveis a Participantes e Beneficiários .....	8
Seção IV - Do cancelamento da inscrição de Participantes e Beneficiários .....	9
Seção V - Da Reinscrição .....	11
<b>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES .....</b>	<b>11</b>
Seção I - Do Valor Base de Contribuição .....	11
Seção II - Das Contribuições ao Plano GAMA .....	11
Seção III - Do Recolhimento das Contribuições .....	13
Seção IV - Da suspensão de Contribuições .....	14
<b>CAPÍTULO V - DAS COTAS, CONTAS E FUNDOS.....</b>	<b>15</b>
Seção I- Das Cotas .....	15
Seção II - Das Contas e Fundos.....	15
<b>CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS .....</b>	<b>16</b>
Seção I - Disposições Gerais.....	16
Seção II - Do Benefício de Aposentadoria Programada .....	17
Seção III - Do Benefício de Aposentadoria por Invalidez .....	17
Seção IV - Do Benefício de Pecúlio por Morte .....	19
<b>CAPÍTULO VII - DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS .....</b>	<b>19</b>
Seção I - Das Disposições Gerais .....	19
Seção II - Do Autopatrocínio.....	20
Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido – BPD.....	21
Seção IV - Do Resgate de Contribuições .....	22
Seção V - Da Portabilidade.....	22
<b>CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO GAMA.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	<b>24</b>

# REGULAMENTO DO PLANO GAMA DE BENEFÍCIOS

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. **Este documento, denominado Regulamento do Plano Gama de Benefícios, doravante identificado como RPG, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e do IAJA, em relação ao Plano Gama de Benefícios, administrado pelo Instituto Adventista de Jubilação e Assistência – IAJA, a seguir referenciados, respectivamente, como Plano GAMA e IAJA.**

Art. 2º. O Plano GAMA é um Plano de Contribuição Definida a ser oferecido pelas Patrocinadoras aos seus empregados e aos Religiosos por elas investidos com credenciais ou licenças eclesiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

## CAPÍTULO II DO GLOSSÁRIO

Art. 3º. Para os efeitos deste **RPG**, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas **a seguir terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.**

**Neste RPG, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.**

**I - ATUÁRIO: significa uma pessoa física ou jurídica, contratada com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos. O Atuário contratado, em qualquer ocasião, deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com um membro do referido Instituto.**

**II - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: significa o benefício de risco assegurado ao Participante com perda total da capacidade para desempenhar suas atividades perante a respectiva Patrocinadora, desde que o requeira e preencha as condições previstas neste RPG, em conformidade com o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.**

**III - APOSENTADORIA PROGRAMADA: significa o benefício programado assegurado ao Participante que o requerer uma vez satisfeitas as condições previstas neste RPG, em conformidade com o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.**

**IV - AUTOPATROCÍNIO: significa o instituto que permite ao Participante, em caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de entrar em gozo de Benefício, manter a sua inscrição no Plano GAMA, mediante o recolhimento das suas contribuições e daquelas de responsabilidade da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção de Benefícios, na forma, prazo e condições estabelecidas este RPG e na legislação em vigor na data de opção pelo Autopatrocínio, em conformidade com o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.**

**V - BENEFICIÁRIO: significa o cônjuge e o(s) filho(s), como conceituado e definido neste RPG, na Seção II, do Capítulo III, que vier(em) a ser formalmente inscrito(s) pelo Participante para gozar do Benefício de Pecúlio por Morte.**

**VI - BENEFÍCIO:** **significa** a prestação de caráter previdenciário devida aos Participantes e respectivos Beneficiários inscritos neste RPG, na forma de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez e Pecúlio por Morte, quando preenchidas todas as condições para sua elegibilidade, **conforme disposto no Capítulo VI deste Regulamento.**

**VII - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD):** **significa** o instituto que faculta ao Participante, quando do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada, permanecer inscrito no Plano GAMA, mediante opção pelo recebimento, em tempo futuro, do Benefício proporcional decorrente dessa opção, **em conformidade com o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.**

**VIII - CARÊNCIA:** **significa** o decurso mínimo de tempo de contribuição estipulado como uma das condições para a aquisição, pelo Participante, do direito ao Benefício de Aposentadoria Programada.

**IX - CONFEDERAÇÃO:** **significa** a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organização religiosa, entidade supervisora, organizadora e fundadora do IAJA, constituída por delegação formal das Patrocinadoras sua mandatária e procuradora para os fins **do** Plano GAMA.

**A Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, em decorrência de cláusula expressa constante dos Convênios de Adesão firmados pelas Patrocinadoras com o IAJA e das disposições dos Regulamentos Eclesiástico-Administrativos adotados pelas Patrocinadoras, figura como mandatária e procuradora das demais Patrocinadoras e como Supervisora Geral do Plano GAMA.**

**X - DESLIGAMENTO FORMAL:** **significa** o desligamento do Participante **em razão da cessação do seu vínculo empregatício e das** suas atividades nas Patrocinadoras, **ou** a perda de suas credenciais ou licenças de investidura eclesiástica, no caso de Religioso.

**XI - FATOR PADRÃO DA ESCALA - FPE:** **significa** o valor monetário correspondente, em moeda corrente nacional, aos 100% (cem por cento) da Escala de Subsistência utilizado pelas Patrocinadoras, dotado pelo Plano GAMA como indexador monetário para servir de base para a fixação do Valor Base de Contribuição, nos termos previstos neste RPG.

**XII - FUNDO ADMINISTRATIVO:** **significa** o fundo constituído com as sobras da gestão administrativa do Plano GAMA, bem como com o valor das multas aplicadas decorrentes do atraso no pagamento de contribuições, observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.

**XIII - IAJA:** **significa** o Instituto Adventista de Jubilação e Assistência, entidade fechada de previdência complementar **que administra o** Plano GAMA.

**XIV - PATROCINADORAS:** **significam** as organizações religiosas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que celebrarem Convênio de Adesão **com o IAJA**, relativamente **ao** Plano GAMA, nos termos previstos na legislação **vigente.**

**Poderão ainda ser admitidas como Patrocinadoras do Plano GAMA as organizações religiosas que corporalizam as atividades religiosas e eclesiásticas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que celebrarem o respectivo Convênio de Adesão com o IAJA, desde que tenham o ingresso no Plano GAMA proposto pela Confederação, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.**

**XV - PECÚLIO POR MORTE:** **significa o** Benefício a ser pago em caso de morte do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido aos seus Beneficiários, ou, na falta destes, aos respectivos herdeiros legais, nos termos previstos neste RPG.

**XVI – PLANO DE CUSTEIO:** **significa o** estudo realizado por atuário habilitado a fim de estabelecer o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do Plano GAMA, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão governamental competente.

**XVII - PLANO GAMA ou PLANO:** **significa o** plano de benefícios cujas características, regras e condições estão previstas neste RPG.

**XVIII - PORTABILIDADE:** **significa o** instituto que faculta ao Participante portar os recursos financeiros correspondentes ao seu **direito acumulado** de um ou para outro plano de benefícios **de natureza previdenciária**, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora.

**XIX - PREVIDÊNCIA SOCIAL:** **significa o** Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

**XX - RECURSOS PORTADOS:** **significam os** valores portados de outro plano de benefícios **de natureza previdenciária**, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora para o Plano GAMA.

**XXI - RELIGIOSOS:** **significam** os ministros, os missionários em geral e os obreiros bíblicos vinculados às Patrocinadoras e que tenham sido investidos com licença ou credencial eclesialística da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**XXII - RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES:** **significa o** instituto que faculta ao Participante, quando do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora, receber os valores atualizados que compõem os respectivos Saldos de Conta **de Participante, de Patrocinadora e de Recursos Portados, observado quanto à Conta de Recursos Portados, em especial, o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 42 e demais disposições previstas neste RPG**, mediante o cancelamento de sua inscrição no Plano GAMA.

**XXIII - SALDO DE CONTA TOTAL:** **significa o** somatório das cotas verificadas na Conta de Participante, na Conta de Patrocinadora e na Conta de Recursos Portados existentes em nome de cada Participante **do** Plano GAMA.

**XXIV - SALDO DE CONTA REMANESCENTE:** **significa o** valor do Saldo de Conta Total remanescente calculado, após a concessão de **um** Benefício de Aposentadoria **previsto** neste RPG.

**XXV - TERMO DE OPÇÃO:** **significa o** documento formal por meio do qual o Participante fará sua opção por um dos institutos previstos na legislação **pertinente e neste RPG** (Autopatrocínio, BPD, Portabilidade ou Resgate **de Contribuições**).

**XXVI – VALOR BASE DE CONTRIBUIÇÃO:** **significa o** valor que servirá como base para as contribuições realizadas ao Plano GAMA, **em conformidade com o disposto na Seção I, do Capítulo IV deste RPG.**

**CAPÍTULO III**  
**DA ELEGIBILIDADE AO PLANO GAMA**  
**Seção I**  
**Dos Participantes do Plano GAMA**

**Art. 4º. Poderá tornar-se Participante Ativo do Plano GAMA todo empregado ou Religioso vinculado**

a Patrocinadora, enquanto em pleno exercício de sua atividade.

§ 1º. A solicitação da inscrição como Participante Ativo deverá ser requerida por intermédio da respectiva Patrocinadora, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelo IAJA, admitido meio eletrônico, no qual deverão ser nomeados os Beneficiários e juntados os documentos exigidos.

§ 2º. É vedada a inscrição no Plano GAMA de empregado ou Religioso que figure como Assistido em outro plano de benefícios administrado pelo IAJA.

3º. A formalização do pedido de inscrição como Participante Ativo do Plano GAMA implica em automática e expressa autorização do requerente para a respectiva Patrocinadora proceder o desconto do valor das contribuições devidas, valor esse que será creditado ao IAJA como contribuição do Participante Ativo para o Plano GAMA, conforme previsto no RPG.

§ 4º. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Autopatrocinado, Participante Optante, Participante Assistido ou ex-Participante.

Art. 5º. Será considerado Participante Autopatrocinado aquele que, em decorrência de Desligamento Formal, venha a optar pelo instituto do Autopatrocínio, nos termos previstos neste RPG.

Art. 6º. Será considerado Participante Optante aquele que, em decorrência do Desligamento Formal, venha a optar expressa ou de forma presumida pelo instituto do BPD, nos termos previstos neste RPG.

Art. 7º. São considerados Participantes Fundadores aqueles empregados ou Religiosos das Patrocinadoras que ingressaram no Plano GAMA até o dia 31.12.2010, mediante o preenchimento de formulário específico.

Art. 8º. Serão considerados Participantes Assistidos aqueles que estejam recebendo Benefício de prestação mensal previsto neste RPG.

Art. 9º. Serão considerados ex-Participantes aqueles que:

- (a) receberem um benefício de pagamento único, conforme previsto neste RPG;
- (b) tenham o exaurimento do Saldo de Conta Total;
- (c) solicitarem cancelamento de sua inscrição ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano GAMA, nos termos previstos neste RPG;
- (d) optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.

## **Seção II Dos Beneficiários do Plano GAMA**

Art. 10. Poderão ser Beneficiários de Participante o(s) dependente(s) que vier(em) a ser por ele formalmente inscrito(s) para gozar do Benefício de Pecúlio por Morte, observadas as condições, limitações e exclusões regulamentadas neste RPG.

§ 1º Para os fins deste RPG entende-se como Beneficiário aquelas pessoas que se enquadrem nas seguintes categorias:

I - cônjuge: o consorte do Participante, que com ele) estava casado no momento de sua aposentadoria ou de sua morte, se anterior àquela;

II - filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade: o(s) que estiver(em) enquadrado(s) nesta condição nas Patrocinadoras na data do fato gerador do Benefício da Aposentadoria ou do Pecúlio por Morte, se anterior àquele;

III - filho maior de idade inválido.

§ 2º. O conceito aplicável a cada categoria do parágrafo anterior aplica-se restritivamente, com as limitações e restrições constantes neste RPG, ficando expressamente excluídas as abrangências da legislação da Previdência Social e do imposto de renda.

§ 3º. Os filhos não inválidos manterão a condição de Beneficiários até o mês em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, desde que solteiros, e não emancipados.

§ 4º. Os filhos inválidos, no caso de óbito do Participante, deverão comprovar a condição de dependência atestada pela Previdência Social.

**§ 5º. Na inexistência de Beneficiário o Benefício de Pecúlio por Morte ou outros valores a que fazem jus os Beneficiários serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública.**

### **Seção III**

#### **Disposições comuns aplicáveis a Participantes e Beneficiários**

Art. 11. Ao Participante **Ativo** inscrito no Plano GAMA será entregue:

I - Estatuto do IAJA;

II - certificado de inscrição, **em que** estarão indicados os requisitos que regulam a sua admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios oferecidos pelo Plano GAMA;

III - cópia deste RPG atualizado;

IV - material explicativo descrevendo, em linguagem simples, as características **do Plano GAMA**;

V - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão governamental competente.

Art. 12. A inscrição do **empregado ou Religioso** como Participante **Ativo** e dos seus **respectivos** Beneficiários só produzirá efeito a partir da data em que for homologada pelo IAJA, mediante exibição dos documentos necessários.

§ 1º. A inscrição do Participante e de seu Beneficiário não impede o IAJA de solicitar, a qualquer momento, dados e informações pessoais dos Participantes ou de seus Beneficiários, visando manter o cadastro do Plano GAMA atualizado, podendo a Diretoria Executiva deliberar a suspensão de eventual Benefício concedido, caso haja sonegação das informações solicitadas.

§ 2º. O deferimento da inscrição como Participante e de seus respectivos Beneficiários no Plano GAMA e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis para a percepção de quaisquer Benefícios ou prestações previstas neste RPG.

§ 3º. O indeferimento de pedido de inscrição de Participante ou Beneficiário, pelo não preenchimento das condições previstas **neste Regulamento**, será comunicado ao interessado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento.

Art. 13. O Participante inscrito no Plano GAMA se obriga formal e expressamente a comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, qualquer alteração posterior sobrevinda, capaz de modificar as suas informações cadastrais ou de seus Beneficiários, sem prejuízo da faculdade que o IAJA tem de realizar verificações periódicas.

Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiário, será permitido promovê-la, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios para a respectiva habilitação ao recebimento de Benefício de Pecúlio por Morte.

#### **Seção IV** **Do cancelamento da inscrição de Participantes e Beneficiários**

Art. 14. O cancelamento da inscrição de Participante no Plano GAMA se processará, excetuadas as ressalvas expressas neste RPG, **nos seguintes casos**:

I - no caso do Participante Ativo, mediante:

- a) requerimento pessoalmente formalizado;
- b) por falecimento;
- c) pelo exercício da opção pelos institutos do Resgate ou Portabilidade;
- d) atraso, por mais de **18 (dezoito) meses**, no pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, exceto na **hipótese de suspensão de contribuições, conforme previsto na Seção IV, do Capítulo IV deste RPG.**

II - no caso do Participante Autopatrocinado ou Optante:

- a) requerimento pessoalmente formalizado, exercitando a opção pelos institutos do Resgate ou Portabilidade;
- b) por falecimento.

III - no caso do Participante Assistido, quando:

- a) vier a falecer;
- b) no ato em que receber o Benefício requerido em pagamento único ou tiver recebido o pagamento da última parcela, na hipótese do Benefício ser deferido para pagamento em prestações mensais.

§ 1º. O cancelamento da inscrição do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido por motivo de falecimento não resulta na perda do direito de seus Beneficiários, conforme o caso, ao Benefício de Pecúlio por Morte.

§ 2º. A inscrição do Participante Ativo, na situação prevista na alínea “d” do inciso I do caput deste artigo, somente será cancelada **após a inadimplência por 18 (dezoito) meses consecutivos do valor de suas Contribuições. Neste caso, o Participante será comunicado pelo IAJA, por meio de carta com aviso**

**de recebimento, da necessidade de pagamento de todas as Contribuições pendentes no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a qualidade de Participante a partir do dia subsequente ao do vencimento das Contribuições devidas e não pagas.**

§ 3º. Havendo o cancelamento da inscrição do Participante Ativo na hipótese mencionada no parágrafo anterior, haverá o estorno, à respectiva Patrocinadora, do valor atualizado das contribuições básicas patronais cuja contrapartida não foram realizadas pelo Participante.

**§ 4º Constituir-se-á exceção ao disposto na alínea “d” do inciso I do caput deste artigo quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto ao IAJA o deferimento do pedido do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.**

§ 5º. O Participante Ativo que tiver sua inscrição cancelada nas situações previstas nas alíneas “a” e “d” do inciso I do caput, deste artigo terá direito ao Resgate, nos termos previstos neste RPG, cujo pagamento somente se efetivará após o Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora.

§ 6º. O cancelamento da inscrição do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante importará:

I - na imediata perda dos direitos e obrigações inerentes a essa qualidade;

II - desde que o cancelamento não decorra decorrente de falecimento, na imediata cessação dos compromissos do Plano GAMA em relação ao Participante e respectivos Beneficiários, ressalvado o pagamento do Resgate ou a efetivação da Portabilidade, conforme o caso, desde que comprovado o Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora;

III - no cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

IV - na pronta cessação das contribuições pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado.

**Art. 15.** O cancelamento da inscrição do Participante não gera a ele **ou aos** seus Beneficiários direito a qualquer indenização ou pagamento, além dos Benefícios assegurados neste RPG, quando devidos.

Art. 16 Será cancelada automaticamente e de pleno direito a inscrição do Beneficiário:

I - cônjuge, na data de:

a) sua morte;

b) sua separação ou divórcio, salvo se houver decisão judicial expressa decretando a manutenção da inscrição pelo Participante;

c) percepção do Benefício de Pecúlio por Morte;

d) da solicitação expressa do Participante;

II - filho(s):

a) por solicitação expressa do Participante;

b) na data da percepção do Benefício de Pecúlio por Morte;

c) data em que completar 18(dezoito) anos de idade, exceto se inválido.

Parágrafo único. Os Beneficiários do Participante falecido terão suas respectivas inscrições canceladas com o recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte.

## **Seção V Da Reinscrição**

Art. 17. Salvo nos casos de formal e efetivo reingresso com novo vínculo formal ou investidura com credencial ou licença eclesiástica, fica vedada a reinscrição como Participante no Plano GAMA de ex-Participante, após o cancelamento de sua inscrição original.

Parágrafo Único. Na situação descrita neste artigo, os direitos referentes à inscrição anterior não serão aproveitados para a nova inscrição do Participante perante o Plano GAMA.

Art. 18. Os Participantes Autopatrocinados ou Optantes que venham a estabelecer novo vínculo com a mesma ou outra Patrocinadora do Plano GAMA terão sua condição alterada para Participantes Ativos, de forma que todas as carências cumpridas anteriormente serão mantidas para efeito da nova condição assumida.

## **CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES Seção I Do Valor Base de Contribuição**

**Art. 19. Entende-se por Valor Base de Contribuição:**

**I - para os Participantes Ativos: valor recebido da respectiva Patrocinadora, calculado a partir de percentual do Fator Padrão de Escala – FPE, de acordo com o tipo de enquadramento do Participante perante a respectiva Patrocinadora.**

**II - para os Participantes Autopatrocinados: a média de seu Valor Base de Contribuição no mês imediatamente anterior ao do Desligamento Formal perante sua Patrocinadora.**

**§ 1º. O Fator Padrão de Escala – FPE, no mês de janeiro de 2020, corresponde ao valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

**§ 2º. O Valor Base de Contribuição dos Participantes Ativos e Autopatrocinados será reajustado na mesma proporção e na mesma época em que as Patrocinadoras alterarem o valor do Fator Padrão de Escala – FPE.**

## **Seção II Das Contribuições ao Plano GAMA**

**Art. 20. Os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA serão custeados pelas seguintes fontes de custeio:**

**I – contribuição básica mensal dos Participantes Ativos e Autopatrocinados, apurada por meio da aplicação do percentual entre 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) e 1,00% (um por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição, escolhido livremente pelo Participante.**

**II – contribuição voluntária mensal dos Participantes Ativos e Autopatrocínados, apurada por meio da aplicação do percentual entre 1,00% (um por cento) e 13% (treze por cento) sobre o respectivo Valor Base de Contribuição, escolhido livremente pelo Participante.**

**III – contribuição esporádica dos Participantes Ativos, Autopatrocínados e Optantes, que poderá ser realizada a qualquer momento e em qualquer valor escolhido pelo Participante, desde que superior a 30% (trinta por cento) do Fator Padrão de Escala – FPE.**

**IV – contribuição básica mensal das Patrocínadoras, referente a cada Participante Ativo a ela vinculado, apurada por meio da aplicação do percentual paritário à contribuição básica do Participante, limitado a 1% (um por cento), observado o disposto no § 4º deste artigo.**

**V – contribuição esporádica das Patrocínadoras, realizadas em nome dos respectivos Participantes Ativos, por meio de critérios uniformes e não discriminatórios.**

**VI – rendimento líquido alcançado nas aplicações financeiras das contribuições relacionadas nos incisos antecedentes.**

**VII – Recursos Portados, pelo Participante, de outros planos operados por entidades de previdência complementar ou seguradoras.**

**§ 1º. A contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo somente será efetuada mediante opção específica do Participante Ativo ou Autopatrocínado, assinalada no formulário de inscrição ao Plano GAMA, ou, posteriormente, mediante o preenchimento de formulário específico.**

**§ 2º. A decisão de alterar o percentual da contribuição de que trata o inciso II do caput deste artigo ou de interromper o seu aporte mensal somente poderá ser tomada, pelo Participante Ativo ou Autopatrocínado, duas vezes por ano, nos prazos que forem estipulados pela Diretoria Executiva. Nesse caso, a decisão do Participante valerá apenas para o mês seguinte ao de sua formalização.**

**§ 3º. Não havendo nenhuma manifestação do Participante Ativo ou Autopatrocínado, nos prazos mencionados no parágrafo anterior, valerá, para o período seguinte, o percentual contributivo que vigorou no período anterior.**

**§ 4º. A contribuição de que trata o inciso IV do caput:**

**I - será assumida pelo Participante após sua opção pelo instituto do Autopatrocínio.**

**II - será igual a zero quando o Participante deste Plano GAMA for empregado das Patrocínadoras e já participar de outro plano de benefícios administrado pelo IAJA.**

**§ 5º. Não haverá contribuição adicional para cobertura da gratificação-natalina.**

**§ 6º. Deferido ao Participante o Benefício da Aposentadoria ao qual estiver habilitado pela satisfação das condições regulamentares exigidas, cessará automaticamente, no mês do início do Benefício, o aporte das contribuições previstas neste artigo.**

**Art. 21. Para o custeio das despesas administrativas do Plano GAMA, será definido, anualmente, no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA, o valor da contribuição administrativa mensal, denominada pela legislação pertinente como “Taxa de Carregamento”, de responsabilidade dos Participantes Ativos, Autopatrocínados e das Patrocínadoras.**

**§ 1º. No caso dos Participantes Ativos, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre as contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 20 deste RPG.**

**§ 2º. No caso dos Participantes Autopatrocinados, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre as contribuições previstas nos incisos I, II e IV do artigo 20 deste RPG.**

**§ 3º. No caso das Patrocinadoras, o valor da Taxa de Carregamento será definido por meio de percentual incidente sobre a contribuição prevista no inciso IV do artigo 20 deste RPG.**

**§ 4º. No que tange às contribuições previstas nos incisos III e V do artigo 20 será cobrada contribuição administrativa correspondente a um percentual incidente sobre o aporte efetuado, nos termos definidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA.**

**§ 5º. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, do Participante Optante ficará obrigado a recolher mensalmente a contribuição para cobertura das despesas administrativas, fixadas anualmente no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA, que será calculado com base no Saldo de Conta Total do Participante.**

**§ 6º. Quando da concessão dos Benefícios assegurados pelo Plano GAMA, exceto aqueles que se refiram ao Participante Optante e seus Beneficiários, cujo tratamento já é previsto no parágrafo anterior, poderá ser cobrada contribuição para a cobertura das despesas administrativas do Plano, conforme percentual incidente sobre o Saldo de Conta Total ou sobre a prestação mensal do Benefício, conforme o caso, nos termos previstos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do IAJA.**

**§ 7º. Além das contribuições previstas no caput e nos parágrafos anteriores, o Conselho Deliberativo do IAJA, no plano de custeio anual, poderá ainda prever, como fonte de custeio para a cobertura de despesas administrativas, a aplicação de percentual sobre o resultado dos investimentos financeiros apurados na aplicação dos recursos garantidores do Plano GAMA, a título de “Taxa de Administração”, nos termos permitidos na legislação e normas pertinentes.**

### **Seção III Do Recolhimento das Contribuições**

**Art. 22. No que tange às contribuições previstas nos artigos 20 e 21, a sua cobrança ocorrerá da seguinte forma:**

**I - as contribuições mensais de responsabilidade de Participante Ativo serão recolhidas diretamente pela respectiva Patrocinadora;**

**II - as contribuições mensais de responsabilidade de Participante Autopatrocinado serão recolhidas via boleto bancário fornecido pelo IAJA;**

**III - as contribuições esporádicas e as respectivas contribuições administrativas, aportadas por Participantes Ativos, Autopatrocinados e Optantes ou pelas Patrocinadoras serão recolhidas via boleto bancário fornecido pelo IAJA;**

**IV - a contribuição administrativa de exclusiva responsabilidade do Participante Optante será descontada diretamente do respectivo Saldo de Conta Total;**

V - a contribuição administrativa incidente sobre os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA, exceto aqueles que se refiram ao Participante Optante e seus Beneficiários, será descontada diretamente do Saldo de Conta Total ou, no caso de Benefício pago em prestações mensais, na folha de pagamento de Benefícios do próprio IAJA;

VI - as contribuições mensais de responsabilidade das Patrocinadoras serão repassadas ao IAJA por meio do pagamento de boleto bancário ou de depósito em conta corrente titulada pelo IAJA.

**Art. 23.** As contribuições mensais de responsabilidade das Patrocinadoras, bem como aquelas por elas recolhidas dos Participantes Ativos, que deverão ser arrecadadas no próprio mês competência, serão repassadas tempestivamente ao IAJA, que não poderá exceder ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se referirem.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, sem a incidência de multa por atraso.

**Art. 24.** As contribuições de responsabilidade de Participante Autopatrocinado, bem como do Participante Ativo que, por qualquer motivo, não tiver suas contribuições descontadas diretamente pela respectiva Patrocinadora, deverão ser recolhidas ao IAJA, por meio de boleto bancário, que não poderá exceder ao dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que se referirem.

**§ 1º.** Caso o Participante Ativo ou Autopatrocinado descumpra o disposto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 23.

**§ 2º.** Caso o Participante Ativo atrase, por mais de 18 (dezoito) meses, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 14, inciso I, alínea “d”, e §§ 2º, 3º e 4º deste RPG.

**§ 3º.** Caso o Participante Autopatrocinado atrase, por mais de 18 (dezoito) meses, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA, ser-lhe-á aplicado o disposto no no artigo 14, inciso I, alínea “d”, e §§ 2º, 3º e 4º deste RPG.

#### **Seção IV** **Da suspensão de Contribuições**

**Art. 25.** Qualquer Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá, a qualquer tempo, requerer, por meio do preenchimento de formulário específico, a suspensão temporária de suas contribuições ao Plano GAMA pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos ou não, no período de 60 (sessenta) meses, sem incorrer no cancelamento de sua condição de Participante.

**§ 1º.** A suspensão das contribuições do Participante resultará na correspondente suspensão das contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras.

**§ 2º.** As contribuições vencidas antes do requerimento de que trata este artigo continuarão sendo devidas.

**§ 3º.** Os meses em que vigorar a suspensão de contribuições requerida pelo Participante não serão computados para efeito da Carência de que trata o artigo 31, caput e parágrafo único deste Regulamento.

**Art. 26.** Embora as Patrocinadoras esperem continuar realizando todas as contribuições para o financiamento do Plano GAMA, reservam-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de

reduzir ou suspender temporariamente suas contribuições para este Plano, pelo período máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, e somente realizar as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios proporcionalmente acumulados que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, observando o equilíbrio financeiro deste Plano, bem como contribuições referentes à cobertura de despesas administrativas. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo órgão estatutário competente do IAJA, comunicada à autoridade competente, e divulgada aos Participantes. A redução ou interrupção temporária das contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COTAS, CONTAS E FUNDOS**  
**Seção I**  
**Das Cotas**

**Art. 27 – Os recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano GAMA, constituídos pelas fontes de custeio previstas no artigo 20, serão divididos em cotas e o valor unitário de cada Cota será mensalmente determinado no primeiro dia útil de cada mês, em moeda nacional, em função da valorização ou desvalorização do patrimônio do Plano GAMA verificada na competência imediatamente anterior.**

**§ 1º. A Cota inicial, na data da implantação do Plano GAMA, terá o valor unitário de R\$ 1,00 (um real).**

**§ 2º. O Conselho Deliberativo do IAJA poderá estabelecer outra periodicidade para apuração da Cota, se assim convier, caso em que o valor do crédito ou débito em cotas será contabilizado pelo valor da Cota vigente na data da operação.**

**§ 3º. Os rendimentos líquidos auferidos mensalmente na aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões do Plano GAMA não representarão aumento ou diminuição da quantidade de cotas, mas tão somente a atualização do valor das mesmas.**

**§ 4º. As contribuições aportadas, os Benefícios, Resgates, Portabilidades, dentre outras movimentações de recursos do Plano GAMA, serão sempre efetuadas em cotas e o valor destas será o do mês da operação.**

**Seção II**  
**Das Contas e Fundos**

**Art. 28. Cada Participante Ativo, Autopatrocinado e Optante será titular das seguintes Contas individuais, cujos recursos serão representados e atualizados em cotas:**

**I - Conta de Participante: recebe as contribuições básicas mensais, voluntárias mensais e esporádicas realizadas pelo Participante, já deduzida a respectiva contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas do Plano GAMA.**

**II - Conta de Patrocinadora: recebe as contribuições básicas e esporádicas realizadas pelas Patrocinadoras em nome dos respectivos Participantes Ativos, já deduzida a respectiva contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas do Plano GAMA.**

**III - Conta de Recursos Portados: recebe os Recursos Portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar abertos ou fechados para este Plano GAMA.**

§ 1º. As contribuições básicas mensais de Patrocinadora realizadas por Participante Autopatrocinado também serão recepcionadas pela Conta de Participante.

§ 2º. O somatório das cotas verificadas na Conta de Participante, na Conta de Patrocinadora e na Conta de Recursos Portados, existentes em nome de cada Participante, consistirá no seu Saldo de Conta Total.

§ 3º. Quando da concessão de qualquer Benefício previsto neste RPG, o Saldo de Conta Total do Participante será transferido para uma rubrica própria, que manterá a individualização dos recursos do Participante e sua contabilização em Cotas. Nesse caso, será considerado como Saldo de Conta Remanescente o valor disponível para pagamento do Benefício até o seu completo exaurimento.

Art. 29. No âmbito coletivo, será constituído um Fundo Administrativo, que recepcionará as sobras da gestão administrativa do Plano GAMA, observado o disposto neste RPG e na legislação e normas pertinentes.

Parágrafo Único. Além do Fundo mencionado no caput deste artigo, outros poderão vir a ser criados pelo atuário do Plano GAMA, com finalidade e custeio específicos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do IAJA, nos termos permitidos pela legislação e normas pertinentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS BENEFÍCIOS**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 30. Os Benefícios assegurados pelo Plano GAMA são os seguintes:

I - ao Participante:

a) Aposentadoria Programada; e

b) Aposentadoria por Invalidez.

II - aos Beneficiários, o Pecúlio por Morte.

§ 1º. Os Benefícios acima identificados somente serão devidos aos **Participante e Beneficiários, conforme o caso**, que cumprirem os requisitos de elegibilidade ao respectivo Benefício e formalmente apresentem requerimento para a sua concessão.

§ 2º. Aos Participantes é facultado acumular os Benefícios de Aposentadoria previstos neste RPG com benefícios de outros planos de benefícios administrados pelo IAJA.

§ 3º. Nenhum benefício poderá ser criado, alterado ou estendido **pelo Plano GAMA** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

§ 4º. O Participante que entrar em gozo de Benefício de Aposentadoria não poderá optar pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.

## **Seção II**

### **Do Benefício de Aposentadoria Programada**

Art. 31. O Benefício de Aposentadoria Programada será concedido ao Participante que o requerer e que tenha cumprido a Carência de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) meses de efetiva contribuição ao Plano GAMA, **ou de vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro.**

Parágrafo Único. Para os Participantes Fundadores, a Carência prevista no caput será de, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) meses de efetiva contribuição ao Plano GAMA, **ou de vinculação ao Plano, o que ocorrer primeiro.**

Art. 32. A critério do Participante, o Benefício de Aposentadoria Programada será pago, mediante a utilização do Saldo de Conta Total do Participante, por meio de uma das seguintes formas de pagamento:

I - transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a **10% (dez por cento)** do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras;

II - pagamento do Saldo de Conta Total em parcela única; ou

III - pagamento de **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do Saldo de Conta Total em parcela única e transformação do restante em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a **10% (dez por cento)** do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras.

§ 1º. No caso do pagamento do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas:

I - serão pagas 12 (doze) prestações **anuais**, não havendo o pagamento de gratificação-natalina ou abono de qualquer natureza; e

II - o valor de cada prestação mensal do Benefício será ajustado à variação da Cota no período correspondente.

§ 2º. O pagamento do Benefício de **Aposentadoria Programada**, na forma de renda mensal, será processado até o último dia útil do mês a que se referir, ou, excepcionalmente, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Após o início da concessão do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, é facultado ao Assistido converter o Benefício em pagamento único, quanto ao Saldo de Conta Remanescente correspondente.

## **Seção III**

### **Do Benefício de Aposentadoria por Invalidez**

Art. 33. O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, desde que:

I - esteja em gozo de aposentadoria por invalidez pago pela Previdência Social; ou

II - esteja em gozo de auxílio-doença pago pela Previdência Social e tenha havido a cessação de qualquer pagamento pela Patrocinadora ao Participante.

Parágrafo Único. Na hipótese do Participante já estar aposentado por tempo de contribuição pela Previdência Social, o grau de invalidez temporária ou permanente será comprovada por meio de perícia efetuada por médico ou junta médica indicada pelo IAJA.

Art. 34 A critério do Participante, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez será pago, mediante a utilização do Saldo de Conta Total do Participante, por meio de uma das seguintes formas de pagamento:

I - transformação do Saldo de Conta Total em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a **10% (dez por cento)** do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras;

II - pagamento do Saldo de Conta Total em parcela única; ou

III - pagamento de **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do Saldo de Conta Total em parcela única e transformação do restante em uma renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, desde que cada prestação mensal não seja inferior a **10% (dez por cento)** do FPE – Fator Padrão de Escala, definido pelas Patrocinadoras.

§ 1º. No caso do pagamento do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas:

I - serão pagas 12 (doze) prestações **anuais**, não havendo o pagamento de gratificação-natalina ou abono de qualquer natureza; e

II - o valor de cada prestação mensal do Benefício será ajustado à variação da Cota no período correspondente.

§ 2º. O pagamento do Benefício **de Aposentadoria por Invalidez**, na forma de renda mensal, será processado até o último dia útil do mês a que se referir, ou, excepcionalmente, em data a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. Após o início da concessão do Benefício na forma de renda mensal, por prazo certo, em número constante de Cotas, é facultado ao Assistido converter o Benefício em pagamento único, quanto ao Saldo de Conta Remanescente correspondente.

Art. 35. A percepção do Benefício de Aposentadoria por Invalidez cessará de pleno direito:

I - na data em que for suspenso o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pago pela Previdência Social;

II - na data do óbito do Participante Assistido;

III - no momento em que se exaurir o Saldo de Conta Remanescente em nome do Participante Assistido.

§ 1º. Caso o Participante tenha a invalidez cessada, em decorrência da recuperação da saúde ou do retorno do Participante à atividade na Patrocinadora ou por qualquer outro motivo, o pagamento da renda mensal será suspenso imediatamente e o seu Saldo de Conta Remanescente retornará às Contas de Participante, de Patrocinadora e de Recursos Portados na mesma proporção existente antes da concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez.

§ 2º. Na situação prevista no parágrafo anterior, o Participante voltará a assumir a condição que lhe era aplicável antes da invalidez.

#### **Seção IV Do Benefício de Pecúlio por Morte**

Art. 36. Sobrevindo o óbito do Participante Ativo, Autopatrocinado, Optante ou Assistido, caberá ao(s) Beneficiário(s) do Participante, habilitar(em)-se ao recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte, exclusivamente sob a forma de pagamento em parcela única.

§ 1º. O Benefício de Pecúlio por Morte consistirá no pagamento:

I - do Saldo de Conta Total, no caso do falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante; ou

II - do Saldo de Conta Remanescente, no caso do falecimento de Participante Assistido.

§ 2º. O Benefício de Pecúlio por Morte, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do falecimento do Participante, comprovada com a juntada do atestado de óbito, será pago:

I - ao Cônjuge sobrevivente inscrito como Beneficiário do Participante falecido; ou

II - na inexistência do Beneficiário acima descrito, de forma rateada, em parcelas iguais, aos filhos inscritos como Beneficiários, não se adiando a concessão do Benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

§ 3º. Para o pagamento do Benefício de Pecúlio por Morte, na situação prevista no inciso II do parágrafo anterior, os Beneficiários deverão ser representados ou assistidos nos termos previstos no Código Civil brasileiro.

§ 4º. Não havendo Beneficiários inscritos ou habilitados ao recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte, **os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.**

#### **CAPÍTULO VII DOS INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 37. Por ocasião do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora ou mediante requerimento, conforme o caso, o Participante poderá optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencha as condições regulamentares respectivas.

§ 1º. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação do Desligamento Formal pela respectiva Patrocinadora, o IAJA fornecerá, ao Participante Ativo, extrato consolidado referente aos institutos **de Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido (BPD), Resgate de Contribuições e Portabilidade**, contendo as informações exigidas pela legislação e normas em vigor.

§ 2º No caso de Participante Autopatrocinado ou Optante que venha a manifestar a intenção de se desvincular **do** Plano GAMA, o extrato mencionado no parágrafo anterior será expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto ao IAJA.

§ 3º O número de cotas e os valores em moeda corrente a serem incluídos no extrato de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser apurados tendo por base a data do Desligamento Formal do Participante Ativo ou a data do requerimento apresentado ao IAJA pelo Participante Autopatrocinado ou Optante.

Art. **38**. Após o recebimento do extrato mencionado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o Participante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para optar, conforme o caso, por um dos institutos **previstos nesta Seção**, mediante protocolo do respectivo Termo de Opção junto ao IAJA.

§ 1º. O Participante Ativo que não formalizar sua opção por um dos institutos no prazo previsto no caput deste artigo terá presumida sua opção pelo BPD, desde que atendidas as demais disposições previstas neste RPG.

§ 2º. Na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato mencionado nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, o prazo previsto no caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados, pelo IAJA, os esclarecimentos pertinentes, no prazo máximo determinado na legislação e normas vigentes.

§ 3º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio em decorrência do Desligamento Formal perante a respectiva Patrocinadora não impede posterior opção pelo BPD, pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as condições previstas neste RPG.

§ 4º. A opção pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, observadas as condições previstas neste RPG.

## **Seção II Do Autopatrocínio**

Art. **39**. O Participante Ativo, no caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, antes de entrar em gozo de Benefício, poderá exercer a faculdade de manter a sua inscrição no Plano GAMA, na condição de Participante Autopatrocinado, efetuando o recolhimento de suas contribuições, para assegurar a percepção de Benefícios, **inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas**, na forma, prazo e condições estabelecidas neste RPG e na legislação em vigor na data de opção pelo Autopatrocínio.

§ 1º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio pressupõe a manutenção das contribuições que já eram aportadas pelo Participante e assunção da contribuição básica mensal de responsabilidade da Patrocinadora.

§ 2º. Ao Participante que optar pelo instituto do Autopatrocínio, enquanto permanecer nesta situação, continuará sendo assegurada a cobertura dos mesmos Benefícios oferecidos aos Participantes Ativos deste Plano GAMA.

§ 3º. Caso o Participante Autopatrocinado atrase, por mais de **18 (dezoito) meses**, o pagamento de qualquer contribuição devida ao Plano GAMA e não venha a saldar o débito correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação do IAJA, haverá:

I - a automática reclassificação do Participante Autopatrocinado para Participante Optante, mediante opção tácita pelo BPD, desde que atendidas as demais condições regulamentares para a opção ao referido instituto;

II - o cancelamento da inscrição do Participante Autopatrocinado, caso o mesmo não atenda as demais condições regulamentares para a opção pelo BPD, situação em que o Participante deverá optar pelo Resgate ou pela Portabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Extrato de que trata o § 1º do artigo **37** que, nesse caso, será encaminhado pelo IAJA sem o requerimento do Participante.

**§ 4º. Caso o Participante Autopatrocinado se invalide antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada, ser-lhe-á devido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos previstos neste RPG.**

§ 5º. A opção pelo instituto do Autopatrocínio é vedada ao Participante Optante.

**§ 6º. A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, conforme disciplinado neste Regulamento.**

### **Seção III Do Benefício Proporcional Diferido – BPD**

Art. 40. O Participante Ativo, no caso de Desligamento Formal perante sua Patrocinadora, ou o Participante Autopatrocinado poderão, antes de se tornarem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Programada, exercer a faculdade de manter a sua inscrição no Plano GAMA, na condição de Participantes Optantes, mediante opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD), a fim de receberem, em tempo futuro, o Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, conforme previsto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Para a opção pelo instituto do BPD, o Participante também deverá ter cumprido, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao Plano GAMA.

§ 2º. A opção pelo BPD será presumida nas situações previstas no § 1º do artigo 38 e no inciso I do § 3º do artigo 39.

§ 3º. A opção pelo BPD implicará, a partir do mês **subsequente** ao do protocolo do Termo de Opção ou do requerimento, conforme o caso, a cessação das contribuições básicas e voluntárias mensais ao Plano GAMA.

§ 4º. O Participante Optante poderá, no entanto, efetuar contribuições esporádicas, previstas no inciso III do artigo 20, bem como estará sujeito a contribuição para cobertura de despesas administrativas nos termos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 21 deste RPG.

§ 5º. O Participante Optante terá direito ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional às Cotas acumuladas em seu Saldo de Conta Total até a data de opção pelo BPD, com os ajustes decorrentes do disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. O Benefício de Aposentadoria Programada proporcional será devido quando o Participante Optante cumprir o requisito de elegibilidade previsto no artigo 31 deste RPG.

§ 7º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o tempo de vinculação ao Plano GAMA após a opção pelo BPD será considerado, exclusivamente para o Participante Optante, como tempo de efetiva contribuição ao Plano, para efeito do prazo de Carência previsto no caput e no parágrafo único do artigo 31 deste RPG.

§ 8º. Caso o Participante Optante se invalide antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, ser-lhe-á devido o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos previstos neste RPG.

§ 9º. Caso o Participante Optante faleça antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada proporcional, os seus Beneficiários terão direito ao Benefício de Pecúlio por Morte, nos termos previstos neste RPG.

**Art. 41. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, conforme disciplinado neste Regulamento.**

#### **Seção IV Do Resgate de Contribuições**

Art. 42. Os Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante, desde que não estejam em gozo de Benefício assegurado pelo Plano GAMA, poderão solicitar o Resgate do valor atualizado das Cotas integrantes das respectivas Contas de Participante e de Patrocinadora, o que terá como **consequência** o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano GAMA.

§ 1º. Em qualquer caso, o Resgate somente será pago se tiver ocorrido o Desligamento Formal do Participante perante a respectiva Patrocinadora.

§ 2º. Caso a Conta de Recursos Portados contenha recursos constituídos em planos de benefícios operados por entidades abertas de previdência complementar ou seguradora, o valor atualizado das Cotas da referida Conta também deverá resgatado.

§ 3º. Caso a Conta de Recursos Portados contenha recursos constituídos em planos de benefícios operados por entidades fechadas de previdência complementar, o valor atualizado das Cotas da referida Conta estará sujeito exclusivamente à Portabilidade.

§ 4º. A opção pelo instituto do Resgate será sempre formalizado em caráter irrevogável e irretroatável.

§ 5º. Uma vez deferido o requerimento do Resgate de Contribuições, o IAJA providenciará o seu pagamento dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção ou do requerimento, conforme o caso.

§ 6º. As Cotas a serem resgatadas serão pagas em parcela única ou, por opção exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, devidamente atualizadas até o mês do respectivo pagamento.

#### **Seção V Da Portabilidade**

Art. 43. Os Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante, desde que não estejam em gozo de Benefício assegurado pelo Plano GAMA, poderão requerer a Portabilidade de seu Direito Acumulado para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o que terá como **consequência** o cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano GAMA.

§ 1º. São condições para o requerimento da Portabilidade:

I - o Desligamento Formal do Participante perante a respectiva Patrocinadora;

II - estar vinculado ao Plano GAMA há, pelo menos, 3 (três) anos, condição esta que não se aplica aos Recursos Portados de outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora ao Plano GAMA.

§ 2º. A Portabilidade é direito inalienável do Participante, sendo vedada sua cessão sob qualquer forma.

§ 3º. O exercício do direito à Portabilidade pelo Participante será formalizado sempre em caráter irrevogável e irretratável.

§ 4º. Para efeito deste Regulamento, o Direito Acumulado do Participante corresponde ao seu Saldo de Conta Total, que será devidamente atualizado pela Cota vigente na data de transferência dos recursos para o plano de benefícios denominado “plano receptor”, que será aquele operado pela entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora para o qual haverá a transferência de recursos objeto de Portabilidade.

§ 5º. Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, o IAJA elaborará um termo denominado “Termo de Portabilidade”, contendo as informações exigidas pela legislação e o encaminhará à entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora que opera o “plano receptor”, **observado o prazo previsto na legislação vigente.**

§ 6º. Os recursos financeiros correspondentes ao Saldo de Conta Total atualizado do Participante serão transferidos do Plano GAMA diretamente para o “plano receptor”, **no prazo definido pela legislação vigente.**

§ 7º. Para fins do exercício do direito da Portabilidade, o IAJA observará outros procedimentos previstos ou que venham a ser previstos na legislação e normas pertinentes.

Art. 44. **O** Plano GAMA poderá receber Recursos Portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste RPG e na legislação pertinente.

§ 1º. Os Recursos Portados ao Plano GAMA serão mantidos de forma segregada, na Conta de Recursos Portados existente em nome do Participante, mediante a sua transformação em Cotas, que serão atualizadas nos termos previstos neste RPG.

§ 2º. Os Recursos Portados serão mantidos segregados até que haja a concessão de qualquer Benefício assegurado pelo Plano GAMA ou sejam utilizados para pagamento de Resgate, no caso de os mesmos terem sido constituídos em planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou ainda, no caso de nova Portabilidade, situações estas em que os Recursos Portados, por meio da Conta de Recursos Portados, comporão, juntamente com o saldo das Contas de Participante e de Patrocinadora, o Saldo de Conta Total do Participante.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO GAMA**

**Art. 45.** As alterações deste RPG não poderão:

- I - contrariar os objetivos do Plano GAMA ou do IAJA;
- II - prejudicar direitos adquiridos de Participantes e Beneficiários;
- III - reduzir o Saldo de Conta Total ou o Saldo de Conta Remanescente de Participantes do Plano GAMA;
- IV - violar disposições do Estatuto do IAJA ou da legislação e normas pertinentes.

**Art. 46.** Na hipótese de liquidação do Plano GAMA deverão ser observadas as disposições legais e normativas vigentes.

**Art. 47. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data da publicação da portaria de aprovação pela autoridade competente.**

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 48.** Verificado o erro no pagamento de qualquer Benefício assegurado pelo Plano GAMA, o IAJA efetuará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação, observado o limite de até 30% (trinta por cento) da prestação mensal do Benefício, para fins de desconto.

**Art. 49.** A divulgação de informações sobre o Plano GAMA aos Participantes e Assistidos, ocorrerá ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão governamental competente.

**Art. 50.** O IAJA disponibilizará, via internet, aos Participantes do Plano GAMA extratos periódicos das respectivas Contas previstas no artigo 28, contendo:

**I - valores das contribuições pagas pelo Participante e pela Patrocinadora em cada mês do período abrangido pelo extrato;**

**II - número de cotas adquiridas pelo Participante em cada mês do período abrangido pelo extrato;**

**III - saldo atualizado de cotas em cada uma das Contas no final do período abrangido pelo extrato;**

**IV - valor da cota no final do período abrangido pelo extrato;**

**V - outras informações julgadas oportunas pelo IAJA.**

**Erton Carlos Köhler**

Presidente do Conselho Deliberativo

**Marlon de Souza Lopes**

Secretário do Conselho Deliberativo